

ok

89



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

Em 07 de 05 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

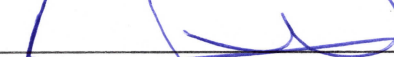
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PSICOSSOCIAL DE ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer


S.S. Câmara Municipal 08 de 05 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

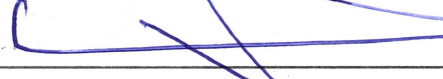
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013

AUTORIA: BRUNO CUNHA LIMA

I. RELATÓRIO:

A proposta parlamentar supracitada, apresentada pelo nobre vereador **BRUNO CUNHA LIMA** de nº 148/2013, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PSICOSSOCIAL DE ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A referida proposta parlamentar é de grande acuidade social, porque traz consigo um grande apelo ao poder executivo de promover aos estudantes das escolas municipais, um acompanhamento psicossocial, para que os mesmos possam ser acompanhados educacional e psicossocialmente.

É notório que é imprescindível este acompanhamento por diversos motivos e razões, pois somente as professoras e educadores que lidam dia a dia com os alunos com os mais diversos problemas familiares, trazem para dentro das salas de aula as consequências desses problemas.

Ao apresentá-lo o nobre edil demonstra clara preocupação com a matéria e julga o assunto como necessário, portanto, não há nenhum impedimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

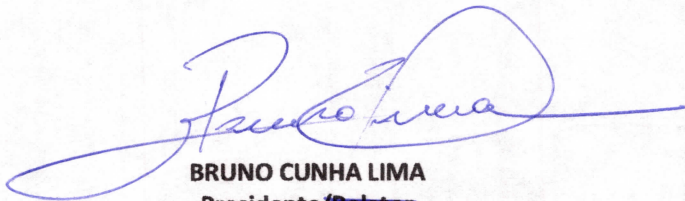
É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 148/2013 de autoria do vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.



BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator



HÉRCULES LAFITE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013

AUTORIA: BRUNO CUNHA LIMA

I. RELATÓRIO:

A proposta parlamentar supracitada, apresentada pelo nobre vereador **BRUNO CUNHA LIMA** de nº 148/2013, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PSICOSSOCIAL DE ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A referida proposta parlamentar é de grande acuidade social, porque traz consigo um grande apelo ao poder executivo de promover aos estudantes das escolas municipais, um acompanhamento psicossocial, para que os mesmos possam ser acompanhados educacional e psicossocial mente.

É notório que é imprescindível este acompanhamento por diversos motivos e razões, pois somente as professoras e educadores que lidam dia a dia com os alunos com os mais diversos problemas familiares, trazem para dentro das salas de aula as consequências desses problemas.

Ao apresentá-lo o nobre edil demonstra clara preocupação com a matéria e julga o assunto como necessário, portanto, não há nenhum impedimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

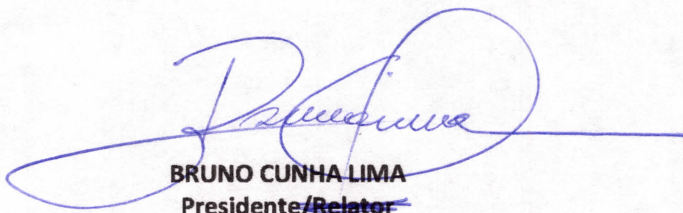
É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

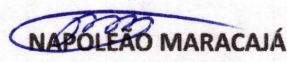
O projeto de lei 148/2013 de autoria do vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em ____/____/2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HÉRCULES LAFITE
Secretário


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/05/2013 10/20 hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº 148 /2013.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Psicossocial de Acompanhamento Estudantil nas Escolas de Ensino Básico e Fundamental de Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Psicossocial de Acompanhamento Estudantil nas Escolas de Ensino Básico e Fundamental que funcionam em regime de tempo integral no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Programa Psicossocial deverá ser efetivado nas escolas municipais com o objetivo de elaborar e executar programas de orientação sócio familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno e sua formação para o exercício da cidadania.

Art. 3º Cada escola municipal de tempo integral na qual funciona o Programa Psicossocial, deverá ser ofertada os seguintes serviços pelo profissional de psicologia:

I – Escuta psicológica de estudantes e pais/tutores;

II – Orientação Profissional, com aplicação de testes vocacionais;

III – Promoção de atividades de saúde preventiva, na abordagem psicossomática e holística, trabalhando temas como bullying, drogadição/toxicodependencia, gravidez na adolescência, pedofilia entre outros temas atuais.

IV - Encaminhamento de casos específicos para serviços especializados em psicodiagnóstico.

V - Interação com o profissional de assistência social para desenvolvimento de projetos afins na escola e na comunidade.

VI - Interação com a equipe gestora da escola para assessoramento e participação ativa nas atividades curriculares quando se fizer necessárias.

Art. 4º Cada escola municipal de tempo integral na qual funciona o Programa Psicossocial, deverá ser ofertada os seguintes serviços pelo profissional assistente social:

I - Diagnosticar, através da anamnese e outras técnicas próprias de sua competência, as demandas sociais envolvendo a escola;

II - Elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar;

III - Desenvolver, no âmbito da escola, o protagonismo juvenil;

IV - Contribuir para o aprimoramento do potencial da comunidade escolar.

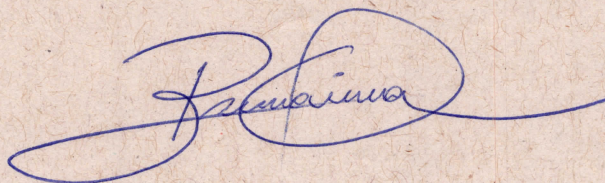
V - Proceder a intervenção qualificada, que tenha como um dos princípios éticos fundamentais o posicionamento em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 06 de maio de 2013.



Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Em ampla expansão no Brasil, o debate sobre a redução da maioria penal, e o assunto gera novas discussões acaloradas na ótica da sociologia e política, não consegue senão reavivar a clara certeza de que onde o Estado suas instituições fracassaram para produzir uma geração que aí está, problematizada, deformada, desestruturada, o caminho de retorno aos níveis suportáveis, com possibilidades para a harmonia das relações interpessoais, talvez esteja nos dois âmbitos que ainda subsistem como os mais sólidos: a família e a escola.

A família é o reflexo da sociedade, lugar de aprendizado dos princípios básicos de convivência harmônica; e a escola é o lócus de de modelagem (Psicologia Behaviorista) e condicionamento (Pavloviana) do comportamento cidadão. A existência dos profissionais da área de psicologia e de assistência social está ganhando espaço em muitas cidades como atuação fundamental para a compreensão e intervenção técnica de fenômenos como a evasão escolar, a agigantado problema das drogas, da gravidez na adolescência, do perigo da pedofilia entre tantos outros assuntos que precisam ser abordados entre alunos, gestores da escola, pais e mestres, principalmente nas escolas de tempo integral.

O assunto é tão urgente, tão sério, que estes profissionais deveriam atuar, inclusive nas creches municipais, de modo a cercar a criança indefesa de todos os cuidados previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e da Adolescência e leis correlatas.

Isto posto, submeto a apreciação de meus pares desta Egrégia Casa o presente projeto de lei, considerando ser essa matéria de indiscutível interesse social.



O Autor,

Plenário da Câmara, em 06 de maio de 2013.